



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO



**SECRETARIA DE
SAÚDE**
DE CANHOTINHO

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE: CANHOTINHO-PE

NOME COMPLETO	TELEFONE COM DDD / ZAP - E-MAIL	SEGMENTO /CARGO (Titular / Suplente)	COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	TITULAR
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	TITULAR
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	TITULAR
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	TITULAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CANHOTINHO**
 TRABALHANDO PARA O POVO



**SECRETARIA DE
 SAÚDE**
 DE CANHOTINHO

				TITULAR
				TITULAR
				TITULAR
Rosivânia das Neves Feijó	E-MAIL: ROSIVANIA_FEIJO@YAHOO.COM / CELULAR: 87.999212-4503	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Titular		TITULAR
Daniela Neves Cavalcanti da Silva	CELULAR: 87.9937-8886 / E-MAIL: danymeuas99@outlook.com	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Suplente		
Tarsila Gomes Xavier	CELULAR: 87.9810-8530 / E-MAIL: TARSILA.BIU@HOTMAIL.COM	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores do Hospital Municipal - Titular		TITULAR
Elizângela Maria da Silva	CELULAR: 87.99964-1702 / E-MAIL: SAUDECANHOTINHO@YAHOO.COM	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores do Hospital Municipal - Suplente		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO



**SECRETARIA DE
 SAÚDE
 DE CANHOTINHO**

Armanda Cristina de Almeida Meilo	CELULAR: 87 9800-1825 / E-MAIL: ARMANDAMEILO_18@HOTMAIL.COM	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores da Secretaria Municipal de Saúde - Titular	TITULAR
Carmen Reiane da Silva Porto	CELULAR: 9653-2237 / E-MAIL: CCDASILVAPORTO@OUTLOOK.COM	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores da Secretaria Municipal de Saúde - Suplente	
José Valdemiro Soares	CELULAR: 87 9924-0900 / E-MAIL: saudecanhotinho@hotmail.com	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores das Unidades de Saúde da Família - Titular	TITULAR
Talita Lapa Leite	CELULAR: 9627-9690 / E-MAIL: drthalita@gmail.com	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores das Unidades de Saúde da Família - Suplente	
Antane Alves Meilo	CELULAR: (87) 99624-0853 / E-MAIL: antaneapscologia@hotmail.com	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores do Centro de Atenção Psicossocial de Canhotinho - CAPS - Titular	TITULAR
Cristiane de Almeida Meilo	CELULAR: 87 9819-2815 / E-MAIL: cristianealmeida2312@gmail.com	2 TRABALHADORES DE SAÚDE - Servidores do Centro de Atenção Psicossocial de Canhotinho - CAPS - Suplente	
Fernando de Oliveira Pimentel	CELULAR: 87 9998-5775 / E-MAIL: saudecanhotinho@hotmail.com	3 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Sindicato dos Produtores Rurais de Canhotinho - Titular	TITULAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CANHOTINHO**
 TRABALHANDO PARA O POVO

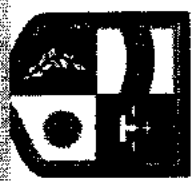


**SECRETARIA DE
 SAÚDE**
 DE CANHOTINHO

<p>Maurodin Juliano Soares Barbosa</p>	<p>CELULAR: 97-99857-7614 / EMAIL: maurodinsoares@gmail.com</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Especialista dos Produtores Rústicos do Município - Substituto</p>	
<p>Artindo Corrêa da Silva</p>	<p>CELULAR: 97-9698-4518 / EMAIL: artindocorreia@hotmail.com</p>	<p>2. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Igreja Católica - Titular</p>	<p>TITULAR</p>
<p>Adilson Antônio Ferreira Pinho</p>	<p>CELULAR: 9982-2578 / E-MAIL: adilsonpinho@hotmail.com</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Igreja Católica</p>	
<p>Alexsandro Leite de Azevedo</p>	<p>CELULAR: 97-99138-7891 / E-MAIL: ednelsoazevedo@live.com</p>	<p>2. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Igreja Presbiteriana de Canhotinho - Substituto</p>	<p>TITULAR</p>
<p>Eduardo Pereira da Silva</p>	<p>CELULAR: 97-99807-0131 / EMAIL: rarierecasilva1959@gmail.com</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Conselho Tutelar de Canhotinho - Titular</p>	<p>TITULAR</p>



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ca12f1dd628



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CANHOTINHO**
 TRABALHANDO PARA O POVO



**SECRETARIA DE
 SAÚDE**
 DE CANHOTINHO

<p>ANNEPSON BIELO S. SILVA</p>	<p>CELULAR: 87 99921-6083 / E-MAIL: byerno/pe@canhotinho.com</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Conselho Titular de Canhotinho Superior</p>	
<p>Nilva Maria Nascimento Ferroni</p>	<p>CELULAR: 81 99559797 / E-MAIL: sandracelma@canhotinho.com</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação de Assistência Social de Canhotinho Superior</p>	<p>TITULAR</p>
<p>ANNEPSON BIELO S. SILVA</p>	<p>CELULAR: 81 99559797 / E-MAIL: sandracelma@canhotinho.com</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação de Assistência Social de Canhotinho Superior</p>	
<p>Celia Cláudio de Silva</p>	<p>CELULAR: 87 9902-1767 / E-MAIL: celadclad@canhotinho.com</p>	<p>4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação de Agentes Comunitários de Saúde - Titular</p>	<p>TITULAR</p>
<p>Luciana Monteiro de Frazão Santos</p>	<p>CELULAR: 87 9907-5775 / E-MAIL: mhsantos21@canhotinho.com</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde - Suplente</p>	
<p>Marta Sônia Justino</p>	<p>CELULAR: 67 99812-3827 / E-MAIL: saudecanhotinho@hotmail.com</p>	<p>2. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação Comunitários de Olho d'Água - Titular</p>	<p>TITULAR</p>

Praca Clóvis Vidal, s/n - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 09.154.486/0001-97
 Fone/Fax: (87) 3781.1596 | E-mail: saudecanhotinho@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO**
TRABALHANDO PARA O POVO



**SECRETARIA DE
SAÚDE**
DE CANHOTINHO

<p>REG. MUNICIPAL DE COTAS JUSTIÇA</p>	<p>CELULAR: (87) 9622.3938 / E-MAIL: suadecanhotinho@canhotinhope.gov.br</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Associação Canhotinholos de Defesa da Saúde - entidade desportiva sem fins lucrativos</p>	
<p>Yagna Leticia Almeida Camêlo Vidal</p>	<p>CELULAR: 99035-3755 / E-MAIL: yagnal@yagnal.com.br</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS RECURSOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - grupo de trabalho - Titular</p>	<p>TITULAR</p>
<p>Marcilene Lima de Silva</p>	<p>CELULAR: (87) 96225-0517 / E-MAIL: marcilene@marcilene.com.br</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PROMOÇÃO DE SAÚDE - Titular</p>	
<p>Emmanuel Centurino de Almeida</p>	<p>CELULAR: (87) 9622-1188 / E-MAIL: suadecanhotinho@canhotinhope.gov.br</p>	<p>3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Projeto de Saúde Suplementar</p>	<p>TITULAR</p>
<p>Neelma de Almeida</p>	<p>CELULAR: 87 9817-6005 / E-MAIL: neelma@neelma.com.br</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho - Titular</p>	
<p>Ligia Firmino da Silva</p>	<p>CELULAR: 87 9817-6005 / E-MAIL: ligiafirminosilva@gmail.com</p>	<p>1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho - Titular</p>	<p>TITULAR</p>



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CANHOTINHO**
 TRABALHANDO PARA O PAÍS



**SECRETARIA DE
 SAÚDE**
 DE CANHOTINHO

Maria Aparecida Rêgoza Mello Santos

CELULAR: 87 99807-9654 / EMAIL:
 mariamellosantos@gmail.com

3. REPRESENTANTES DOS
 USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE
 SAÚDE - Sindicato dos
 Trabalhadores Rurais de
 Canhotinho - Suplente

**YONA PATRICIA
 ALVES DO
 NASCIMENTO**
 Assinado de forma digital
 por YONA PATRICIA ALVES
 DO
 NASCIMENTO:06549564484
 Dados: 2021.07.22 10:57:53
 -03'00"

Yoná Patricia Alves do Nascimento
 Secretária de Saúde

Canhotinho, 22 de julho de 2021.

Praça Clovis Vidal, s/n - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 09.154.486/0001-97
 Fone/Fax: (87) 3781.1596 | E-mail: saudcanchotinho@yahoo.com.br

**RE: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO_PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**

CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Qui, 15/07/2021 12:12

Para: Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br>

2 anexos (3 MB)

OFÍCIO Nº 075-2021 - RESPOSTA OFICIO TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 045-2021- PROC. LICITATÓRIO 022-2021 OK.pdf;
OFÍCIO Nº 075-2021 - RESPOSTA OFICIO TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 045-2021- PROC. LICITATÓRIO 022-2021 OK.pdf;

Prezado Auditor Eduardo,

Em atenção ao solicitado no Ofício TC-NEG-IRPA Nº 045/2021, de 07/07/2021, encaminhamos-lhe, em anexo, o Ofício nº 075/2021-Gabinete, de 15/07/2021, da lavra da Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do município, com os devidos esclarecimentos a cerca do Processo Licitatório nº 022/2021 - Pregão Eletrônico nº 010/2021, para contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos, sobe demanda, integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município.

2. Pedimos nossas desculpas pela intempestividade da resposta, vez que este Controlador esteve de férias no período de 05 a 13/07/2021, período em que foi enviado a referida mensagem para o seu e-mail pessoal.

3. Por fim, solicito a gentileza de sempre que este TCE enviar ofícios para a Prefeita municipal, o faça através do e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Canhotinho - prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br, com cópia para este Controlador, e-mail moratofernando@hotmail.com, oportunizando assim, que se possa evitar intempestividade de conhecimento e resposta das demandas.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município

De: Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:45

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Cc: Edgard Luiz França Pessoa de Melo <epmelo@tce.pe.gov.br>

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO_PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021

Fernando, bom dia!

Segue em anexo Ofício de Esclarecimentos, OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 045/2021, referente a análise do edital - **Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 (Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.)**

Att.

EDUARDO JOSÉ BASÍLIOAUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
Inspetoria Regional de Palmares - IRPA | (81) 3661-8132



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | www.tce.pe.gov.br
RUA DA AURORA, 885 - BOA VISTA - 50050-910 - RECIFE/PE | (81) 3181 7600



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

----- Forwarded message -----

De: **Edgard Luiz França Pessoa de Melo** <epmelo@tce.pe.gov.br>

Date: ter., 6 de jul. de 2021 às 16:09

Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO_PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021

To: Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br>

Aberto PI2100642.

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 12:31, Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br> escreveu:

Fernando, boa tarde!

Segue em anexo, ofício de solicitação de documentação/informação, OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 042/2021, referente ao edital do **Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 (Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.)**

Att.

EDUARDO JOSÉ BASÍLIO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
Inspeutoria Regional de Palmares - IRPA | (81) 3661-8132



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | www.tce.pe.gov.br
RUA DA AURORA, 885 - BOA VISTA - 50050-910 - RECIFE/PE | (81) 3181 7600

--
Edgard L. F. Pessoa de Melo

Auditor de Controle Externo - Engenharia | Mat. 1314

Gerente de Auditoria de Obras Municipais Sul | GAOS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco | TCE-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPEÇÃO REGIONAL DE PALMARES

OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 045/2021

Palmares-PE, 07 de Julho de 2021

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Senhora Prefeita,

Tendo em vista possíveis deficiências e/ou irregularidades encontradas na análise do **Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 (Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO)**, solicita-se que V. Exa. presente, por escrito, os esclarecimentos que julgar convenientes, acerca dos fatos enumerados a seguir, bem como os devidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do TCE-PE.

1 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO.

Diante da análise do processo, a equipe técnica verificou a ausência de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva), além de não sido realizados estudos técnicos preliminares para a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Embora não fosse possível precisar antecipadamente os serviços de manutenção que deveriam ser contratados e seus quantitativos exatos, entende-se que pelo menos os serviços de manutenção preventiva deveriam estar detalhados no Termo de Referência, por meio, por exemplo, de um plano de manutenção a ser executado pela contratada, obtido através de estudos preliminares e com base no histórico desses serviços no âmbito da Administração Municipal.

Para a equipe técnica, essa fora a questão de maior relevância, tendo em vista que a garantia da qualidade dos serviços prestados de manutenção predial em órgãos públicos, com preservação do patrimônio público e controle de gastos, está diretamente associada à existência de um Plano ou Programa de Manutenção Predial.

Vale esclarecer, portanto, que um órgão público, para garantir que suas edificações alcancem a vida útil prevista em projeto, tem, necessariamente, que fazer manutenções prediais periódicas, de tal forma que se torna essencial a elaboração de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

C/ Ricardo Mico
P/ Resposta.
14/10/2011.



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

2 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO BASE.

Da análise do processo licitatório pode verificar que o orçamento base dos insumos e serviços necessários para a contratação tem como parâmetros os preços constantes das tabelas de referência SINAPI e ORSE/SE, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

A equipe técnica esclarece que a não indicação da quantidade do objeto, seja de forma precisa ou estimada, atenta contra a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor relação entre o benefício a ser obtido e o preço que será pago por ele. E que tal relação depende da quantidade dos serviços prestados e executados.

No formato adotado pela Prefeitura, as licitantes ofertariam preços para todos os serviços listados na SINAPI e/ou ORSE/SE, ficando a dúvida se seriam acionadas para desenvolvê-los ao longo da vigência, ou no mínimo, que caberia à Gestão, a definição do que se enquadraria ou não em serviços de manutenção predial e pequenas reformas. Trazendo subjetividade à execução contratual, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II.

3 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Verificou-se a ausência de especificações e detalhamento dos serviços que serão realizados, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso IV e ainda a inclusão no objeto da licitação de serviços sem previsão de quantidades, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, § 4º.

Cabe observar que a infringência desde disposto implica na nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme estabelece o art. 7º, § 6º da mesma lei.

Por fim, vale destacar que em relação aos itens preliminarmente destacados, verifica-se a ocorrência de possíveis omissões que contrariam os princípios da legalidade, transparência e eficiência, pondo em risco a economicidade, escolha da proposta mais vantajosa e regularidade do certame.

Outrossim, cabe destacar ainda que outros itens, além dos que já foram apontados, poderão ser identificados na continuidade da análise dos documentos até aqui apresentados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Solicitamos o fornecimento dessa documentação/informação até o próximo dia **09/07/2021**, através de ofício encaminhado exclusivamente por meio eletrônico utilizando-se o seguinte e-mail: eduardobasilio@tce.pe.gov.br.

Informa-se ainda que, caso os esclarecimentos não sejam fornecidos ou sejam considerados insatisfatórios, essas deficiências e/ou irregularidades poderão ser objeto de análise de relatório de auditoria, acerca do qual os responsáveis serão posteriormente notificados, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, para que apresente defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa previsto constitucionalmente.

Atenciosamente,

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras
Mat.1247

Sua Excelência Senhora
Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita do Município de Canhotinho
Rua Dr. Afonso Pena, 228 Centro
CEP: 55.420-000 Canhotinho/PE

Declaro ter recebido o original em
___/___/___, às ___hs

Assinatura e carimbo

C/C: Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

Canhotinho-PE., 15 de julho de 2021

Ofício nº 075/2021 – Gabinete

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE
Inspetoria Regional dos Palmares/Departamento Controle Municipal
BR 101 Sul, Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa
CEP 55.540-000 – Palmares-PE

Prezado Senhor,

Assunto: Resposta ao Ofício TC-NEG-IRPA Nº 045/2021 – Solicitação de esclarecimentos do Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Pelo presente, em resposta ao Ofício TC-NEG-IRPA nº 045/2021, DE 07/07/2021, apresentamos esclarecimentos para a contratação de Empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município de Canhotinho, objeto do Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Inicialmente apresentamos justificativas técnicas e jurídicas, totalmente baseada na legislação vigente, para a escolha do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de Empresa especializada na execução dos serviços. E, a seguir, apresentaremos respostas mais específica e detalhadas sobre as questões apresentadas por esse TCE em seu ofício em tela.

A princípio vamos esclarecer que o processo em andamento é um PREGÃO ELTRÔNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

O Termo de Referência constante no edital tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica, por meio de licitação (Pregão Eletrônico) regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, jurisprudências do TCU e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para prestação de serviços sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todos os prédios públicos do município de São Bento do Una -PE.

Antes de tudo, cabe uma breve explicação das etapas prevista no presente termo de referência, afim de clarear os principais critérios adotados no presente certame.

DO CRITÉRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

O preço proposto deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor global do serviço, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto".

O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Os lances devem ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DO ITEM. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE** nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela, em seguida, procede a aplicação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;

A empresa fica obrigada a comprovar a disponibilidade, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos um quadro mínimo de funcionários, conforme previsto no termo de referência, atrelado a matrícula da CNO (Cadastro Nacional de Obras) referente ao seu contrato.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global estimado, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0638f654-b0b4-495b-401e-2eaf2fdddb28

A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto ÚNICO, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais, que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do Decreto 7.983/2013 ou de suas eventuais alterações.

Sobre o custo com desconto, incidirá parcelas de BDI para materiais e mão de obra compatíveis com a cidade onde se realizarão os serviços

Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados.

O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.

DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato e ordem de serviço. O contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, são eles:

- a) quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

LOCAL DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

- Tais profissionais serão responsáveis pelos serviços rotineiros (elétrica, hidráulica, telefone, instalações de rede, chaveiro, montagens e remanejamento de divisórias etc.)
- Outros serviços especializados (forros de gesso, impermeabilização etc.) serão subcontratados pela empresa de manutenção, sendo esta remunerada por uma tabela de serviços eventuais.
- Os materiais necessários e serviços eventuais são levantados com base em informações históricas ou dentro do que é possível prever.
- A empresa apresenta cotação para todos os materiais/serviços eventuais, de acordo com o orçamento-base da administração.
- O contrato é celebrado em regime de serviço contínuo, por um prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses (ou excepcionalmente mais 12 meses).
- **Modelagem 2:** Modelo misto (posto e demanda), semelhante ao modelo anterior, em que há uma remuneração em separado da mão de obra terceirizada (postos), dos materiais utilizados e de serviços eventuais.
- Tal modelo difere do anterior pelo fato de os materiais e serviços eventuais serem remunerados pelo maior desconto em relação aos relatórios de insumos e serviços do Sinapi (ou de outro sistema referencial).
- Nesse caso, não há necessidade de estimar previamente as quantidades de todos os materiais ou serviços eventuais, estimando-se apenas o valor global estimado para cada rubrica.
- No caso de materiais/serviços que não constam da tabela do Sinapi, o edital pode prever que a contratada ou administração realizem três cotações de preço para balizar o valor dos insumos e serviços.
- Há duas subespécies desse tipo de contratação, a depender de a tabela do Sinapi utilizada ser a do mês em que os serviços são demandados ou se a tabela é a data-base da proposta da empresa (ou do orçamento a que ela se referir), só podendo ser reajustada após 12 meses dessa data-base.

No caso concreto, utilizamos a modelagem 3, com os critérios descritos abaixo.

- **Modelagem 3:** Pagamento exclusivo por demanda, com desconto sobre a tabela do Sinapi.
- Nesse caso, recomendado para edificações menores, não há alocação de mão de obra exclusiva (posto).



- Surgindo a necessidade de alguma intervenção, a Administração levanta a quantidade dos serviços a executar e/ou dos materiais a fornecer, emitindo ordem de serviço para a contratada.
- Esta será remunerada com base no desconto ofertado sobre a tabela do Sinapi.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DOS INSUMOS

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 21. Acolho o argumento da universidade sobre as dificuldades encontradas para realizar as estimativas de quantitativos, não apenas para os serviços de manutenção predial, mas para aqueles que envolvem o fornecimento de insumos e materiais, como já mencionado, tendo em vista as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação.
- 22. Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descrição.
- 23. Apesar de reconhecer a existência de dificuldades, compreendo que a estimativa de quantidades, no que se refere aos serviços de manutenção predial, pode ser realizada, a exemplo do que fez a administração deste Tribunal, conforme se observa do edital do pregão eletrônico 16/2014. Pelo que consta daquele procedimento licitatório, os preços e as quantidades de serviços e materiais foram estimados e regularmente licitados.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DOS MATERIAIS E DOS POSTOS DE TRABALHO

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- Nas licitações e prorrogações contratuais de serviços de manutenção predial, a Administração deve, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", e ao art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, incluir, nos estudos técnicos preliminares da contratação: (i) estudo e previsão da quantidade de material a ser utilizado; (ii) estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão



utilizados; e (iii) estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, devendo documentar o método utilizado no processo de contratação.

CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 28. Não obstante compreender que não devem ser acolhidas as justificativas da universidade, reconheço que a contratação de serviços em conjunto com os materiais, com a mesma empresa, na forma realizada pelo pregão ora questionado, é eficiente e está, portanto, de acordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Contudo, ao deixar de licitar os materiais, não atende ao princípio da licitação previsto no inciso XXI, do mesmo art. 37. Há que se conciliar, dessa forma, os princípios mencionados, como passarei a consignar.
- 29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, **cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi.** Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1fdb28

de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

- 31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE NÃO CONSTAM DA PLANILHA

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**

- 32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o (...) termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, "caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação".
- 33. O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**

- 10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd628

conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.

- 11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 12. Nessa mesma linha de raciocínio, cabe mencionar a prestação de serviços de transporte aéreo que, por muitos anos, foi licitada com base no maior desconto, mesmo considerando que não consta da Lei 8.666/1993 essa forma de adjudicação.
- 19. Não endosso o argumento da universidade acerca da existência de dificuldades na realização de estimativa de preços, uma vez que a tabela Sinapi oferece as condições para que esse procedimento seja realizado de forma célere e sem maiores burocracias. Apenas os itens que não constam da tabela, os quais, por serem residuais, não trazem maiores dificuldades. Aliás, tratando-se de serviços que já estão sendo realizados, é possível, inclusive, adotar critérios estatísticos para estimar os preços dos materiais que não constam do Sinapi...
- (...)
- 40. Por último, o presente processo permitiu verificar a existência de diversas formas de licitar e contratar serviços com o fornecimento de material. Nessa linha, verificou-se, por exemplo, a possibilidade de licitar os materiais com base no maior desconto dado sobre os preços fixados em uma determinada tabela, a exemplo do Sinapi.

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- **Acórdão 727/2009-Plenário:**



- O serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, devendo ser contratado mediante a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- **Acórdão 2472/2011-2ª Câmara:**
- Serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, não apresentam complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrados como serviços comuns e, portanto, passíveis de licitação mediante pregão.

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- A contratação de serviços comuns de engenharia que possam ser objetivamente definidos em edital, aí incluídos os relativos à conservação de rodovia, deve se dar por meio de pregão (**Acórdão 3144/2012-Plenário**).

PREGÃO X CONVITE/TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA

- Decreto 10.024/2019:
- § 3º do Art. 1º - *Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- **Acórdão 505/2018-Plenário:**
- 9.4. assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para que o Instituto Nacional do Câncer adote as providências necessárias para anular a Concorrência 2/2017, retificando as irregularidades suscitadas nos presentes autos, comprovando junto a este Tribunal, no mesmo prazo, o cumprimento da determinação;
- **9.7. determinar ao Instituto Nacional do Câncer que, por ocasião da feitura do novo certame, utilize a modalidade licitatória de pregão, de preferência de forma eletrônica, uma vez que a contratação do serviço já havia sido realizada mediante pregão, o que advoga em favor da observância da**



Súmula TCU 257 para o caso em tela, com grande possibilidade de se obterem menores preços na contratação;

PREGÃO X CONVITE/TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA

- A adoção da modalidade de licitação convite para a contratação da prestação de serviços comuns infringe o disposto do § 3º do art. 1º do Decreto 10.024/2019, que determina a utilização do pregão.

DOS QUESTIONAMENTOS DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE

1 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO.

Diante da análise do processo, a equipe técnica verificou a ausência de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva), além de não sido realizados estudos técnicos preliminares para a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Embora não fosse possível precisar antecipadamente os serviços de manutenção que deveriam ser contratados e seus quantitativos exatos, entende-se que pelo menos os serviços de manutenção preventiva deveriam estar detalhados no Termo de Referência, por meio, por exemplo, de um plano de manutenção a ser executado pela contratada, obtido através de estudos preliminares e com base no histórico desses serviços no âmbito da Administração Municipal.

Para a equipe técnica, essa fora a questão de maior relevância, tendo em vista que a garantia da qualidade dos serviços prestados de manutenção predial em órgãos públicos, com preservação do patrimônio público e controle de gastos, está diretamente associada à existência de um Plano ou Programa de Manutenção Predial.

Vale esclarecer, portanto, que um órgão público, para garantir que suas edificações alcancem a vida útil prevista em projeto, tem, necessariamente, que fazer manutenções prediais periódicas, de tal forma que se torna essencial a elaboração de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva).



2 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO BASE.

Da análise do processo licitatório pode verificar que o orçamento base dos insumos e serviços necessários para a contratação tem como parâmetros os preços constantes das tabelas de referência SINAPI e ORSE/SE, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

A equipe técnica esclarece que a não indicação da quantidade do objeto, seja de forma precisa ou estimada, atenta contra a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor relação entre o benefício a ser obtido e o preço que será pago por ele. E que tal relação depende da quantidade dos serviços prestados e executados.

No formato adotado pela Prefeitura, as licitantes ofertariam preços para todos os serviços listados na SINAPI e/ou ORSE/SE, ficando a dúvida se seriam acionadas para desenvolvê-los ao longo da vigência, ou no mínimo, que caberia à Gestão, a definição do que se enquadraria ou não em serviços de manutenção predial e pequenas reformas. Trazendo subjetividade à execução contratual, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II.

3 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Verificou-se a ausência de especificações e detalhamento dos serviços que serão realizados, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso IV e ainda a inclusão no objeto da licitação de serviços sem previsão de quantidades, contrariando o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, § 4º.

Cabe observar que a infringência desde disposto implica na nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme estabelece o art. 7º, § 6º da mesma lei.

Voltamos a lembrar que este processo é um PREGÃO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, segue em primeiro lugar os princípios gerais das legislações vigentes relativas aos PREGÕES, jurisprudências já citadas do TCU e subsidiariamente a Lei 8666. Os acórdãos do TCU já citados, vieram cobrir uma lacuna existente na lei do pregão no que se refere a execução de serviços de engenharia previstos nesta lei, deixando de forma clara e objetiva, a maneira de como pode ser feito contratações de serviços comuns de engenharia dentro do pregão, principalmente em si tratando de manutenção predial.

Hora, se nós estivéssemos a fazer um projeto de manutenção predial com: "estudos e definição dos serviços, respectivos quantitativos, orçamento base, especificações, previsão de quantidades e detalhamentos", iríamos então realizar um processo Licitatório normal pela Lei 8666 (carta convite, tomada de preços ou concorrência) através de um projeto de reforma, o que não é de maneira alguma o caso em tela. O que se propõe aqui é um Pregão Eletrônico para manutenção predial, dentro deste tipo de processo não existe previsão legal destas demandas exigidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd828

TCE, através deste Ofício. Não se pode, por falta de amparo legal, se exigir de um Pregão Eletrônico de Manutenção Predial, as normatizações previstas na Lei 8666 para contratação de obras e serviços de engenharia, nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

Deixamos claro que, este Pregão Eletrônico apresenta Orçamento Base Estimativo no valor de R\$ 3.937.500,00 (três milhões e novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), se utiliza da contratação de serviços através de desconto sobre a cesta de serviços existente dentro tabela do SINAPI, com seus devidos estudos, definições de serviços, respectivas especificações e detalhamentos. Tudo em conformidade com as jurisprudências do Acórdão TCU nº 1238/2016-Plenário, Acórdão 727/2009-Plenário, Acórdão 2472/2011-2ª Câmara, Acórdão 3144/2012-Plenário

No momento que surge justificadamente a (s) demanda (s), é que a administração municipal vai fazer junto com a empresa o plano de manutenção, detalhamento, custos e projetos conforme cada necessidade, para em seguida dar-se a ordem de serviços para execução dos mesmos.

Para não ficar nenhuma dúvida, cito novamente legislações que amparam este tipo de contratação que estamos fazendo:

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- **Acórdão 727/2009-Plenário:**
- *O serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, devendo ser contratado mediante a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.*
- **Acórdão 2472/2011-2ª Câmara:**
- *Serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, não apresentam complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrados como serviços comuns e, portanto, passíveis de licitação mediante pregão.*

USO DO PREGÃO NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO

- *A contratação de serviços comuns de engenharia que possam ser objetivamente definidos em edital, aí incluídos os relativos à conservação de rodovia, deve se dar por meio de pregão (Acórdão 3144/2012-Plenário).*



DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 10. *Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.*
- 11. *Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.*

DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 12. *Nessa mesma linha de raciocínio, cabe mencionar a prestação de serviços de transporte aéreo que, por muitos anos, foi licitada com base no maior desconto, mesmo considerando que não consta da Lei 8.666/1993 essa forma de adjudicação.*
- 19. *Não endosso o argumento da universidade acerca da existência de dificuldades na realização de estimativa de preços, uma vez que a tabela Sinapi oferece as condições para que esse procedimento seja realizado de forma célere e sem maiores burocracias. Apenas os itens que não constam da tabela, os quais, por serem residuais, não trazem maiores dificuldades. Aliás, tratando-se de serviços que já estão sendo realizados, é possível, inclusive, adotar critérios estatísticos para estimar os preços dos materiais que não constam do Sinapi...*



- (...)
- 40. *Por último, o presente processo permitiu verificar a existência de diversas formas de licitar e contratar serviços com o fornecimento de material. Nessa linha, verificou-se, por exemplo, a possibilidade de licitar os materiais com base no maior desconto dado sobre os preços fixados em uma determinada tabela, a exemplo do Sinapi.*

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DOS INSUMOS

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- 21. *Acolho o argumento da universidade sobre as dificuldades encontradas para realizar as estimativas de quantitativos, não apenas para os serviços de manutenção predial, mas para aqueles que envolvem o fornecimento de insumos e materiais, como já mencionado, tendo em vista as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação.*
- 22. *Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descrição.*
- 23. *Apesar de reconhecer a existência de dificuldades, compreendo que a estimativa de quantidades, no que se refere aos serviços de manutenção predial, pode ser realizada, a exemplo do que fez a administração deste Tribunal, conforme se observa do edital do pregão eletrônico 16/2014. Pelo que consta daquele procedimento licitatório, os preços e as quantidades de serviços e materiais foram estimados e regularmente licitados.*

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DOS MATERIAIS E DOS POSTOS DE TRABALHO

- **Acórdão 1238/2016-Plenário:**
- *Nas licitações e prorrogações contratuais de serviços de manutenção predial, a Administração deve, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", e ao art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, incluir, nos estudos técnicos preliminares da*



contratação: (i) estudo e previsão da quantidade de material a ser utilizado; (ii) estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados; e (iii) estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, devendo documentar o método utilizado no processo de contratação.

CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

• **Acórdão 1238/2016-Plenário:**

- 28. Não obstante compreender que não devem ser acolhidas as justificativas da universidade, reconheço que a contratação de serviços em conjunto com os materiais, com a mesma empresa, na forma realizada pelo pregão ora questionado, é eficiente e está, portanto, de acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal. Contudo, ao deixar de licitar os materiais, não atende ao princípio da licitação previsto no inciso XXI, do mesmo art. 37. Há que se conciliar, dessa forma, os princípios mencionados, como passarei a consignar.
- 29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, **cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi.** Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

• **Acórdão 1238/2016-Plenário:**

- 30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1fd4b28

do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

- 31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

Este tipo de contrato que está previsto no Termo de referência, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, já é muito usado há muitos anos em todo o Brasil, em várias repartições públicas, e os mesmos são feitos apenas com estimativa do valor a ser gasto, uma vez que, sabemos que estamos licitando um desconto sobre a tabela de preços SINAPI, englobando para cada item de serviço realizado o material e mão de obra necessários para efetivação dos serviços necessários, que serão executados apenas sob demanda surgida.

Assim, por esse motivo não existe uma planilha de quantidades e preços, que totalizam o valor a ser licitado, até porque o edital deixa muito claro que a contratação é por demanda, ou seja, quando houver demanda de serviços para um determinado prédio público, será emitida a ordem de serviço com os possíveis serviços a serem demandados com os projetos necessários, elaborando orçamento, memória cálculos na necessidade de cada prédio público com quantidades de serviços determinadas ao preço SINAPI licitado com referido desconto.

Tal estimativa de preço, é embasada no histórico de gastos na manutenção de prédios públicos do município durante os anos passados, e, principalmente no orçamento do exercício anual e nas receitas provenientes de caixa existentes ou futuros previsíveis dentro da arrecadação do município. E na atual conjuntura do estado brasileiro, principalmente pelas receitas/recursos provenientes para estes gastos.

Importante frisar que tal estimativa é baseada na realidade econômica do município, por um período de 1 (um) ano de contrato.

Outrossim, este tipo de contratação não é criação ou privilégio nosso, ele está totalmente previsto em lei e com devidos amparos legais, muitos já o fizeram antes de nós e há bastante tempo. Desde o **IV Encontro Nacional de Fiscais e Gestores de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia na Administração Pública, no ano de 2017**, realizado em Brasília, onde nos foram apresentadas esta e outras formas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dddb28

contratação de manutenção de prédios públicos, sendo esta utilizada neste pregão, considerada uma das mais eficientes. Neste encontro estiveram presentes como palestrantes: Ministro Benjamin Zymle - TCU, Eng. André Pachioni Baeta – TCU, Eng. Cláudio Sarian Altouniam – TCU, Eng. Rafael Fernandes, André Luiz Mendes – TCU, Eng. Rafael Jardim – TCU, Eng. Ércio Thomaz e Eng. Elci Pessoa – TCE/PE. A maioria autores de livros e de diversos trabalhos na área de engenharia, que sei o nobre fiscal do TCE deve conhecer bastante.

Caso o Auditor julgue necessário poderá consultar o Eng. Dr. Elci Pessoa – TCE/PE, não sei se ainda está no quadro ativo, mas o mesmo tem conhecimentos deste modelo de contratação, pois sempre está presente nestas demandas de cursos e encontros desta área, junto com Auditores do TCU.

Recentemente, no ano passado, a COM TREINAMENTOS disponibilizou curso em EAD de: **“MODELO DE CONTRATAÇÕES E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, ministrado pelo Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União Dr. André Pachione Baeta, já citado anteriormente, o qual pode ser adquirido por qualquer pessoa que julgar ter necessidade de um melhor entendimento sobre o assunto de manutenção predial contratado através de pregão.

Corroborando com a decisão da escolha deste modelo de termo de referência em questão, demonstrando que uso desta modalidade de licitação já é amplamente utilizada há anos, cito alguns sítios eletrônicos de vários editais de diversos órgãos públicos semelhantes ao nosso Pregão Eletrônico, vejamos:

1- PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª - REGIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<http://www1.trt18.jus.br/licitacao/anexos/2017PE0140001.pdf>

2- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2015/ed-13-2015-manutencao-predial-sede/anexo-iii-termo-de-referencia-manutencao-predial.doc

3- GOVERNO DO ACRE -SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<http://www.licitacao.ac.gov.br/cpl/sie/arquivos/editais/PREGAO%20SRP%20N%20906%202012%20CPL%2006%20SEPC%20MANUTENCAO%20PREDIAL.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam/Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd528](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam/Código%20do%20documento:0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd528)

4- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTE, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0135_18-08_0.pdf

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se disponibilizar a todas as unidades do rol de prédios públicos, a partir de demanda formalmente identificada, a realização de serviços de manutenção predial, serviços de engenharia de pequeno porte e adaptações em ambientes e instalações dentro de prazos razoáveis, com eficiência e economicidade.

A inexistência, ineficácia ou inoperância de um programa de manutenções prediais racional provoca desgastes excessivos das partes e sistemas componentes das edificações, o que leva a maiores gastos e transtornos em maiores intervenções.

Ademais, em virtude de recorrentes solicitações de alteração de layout para melhor atender aos membros, servidores e usuários dos prédios públicos, principalmente adequações para cumprir a lei de acessibilidade, torna-se indispensável a necessidade de um contrato para realização de serviços com readequação de ambientes, promovendo celeridade e economicidade para a Administração.

Consoante as considerações anteriores, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se poder, através da contratação de empresa especializada, avaliar, diagnosticar, prever, reparar e adequar, em tempo hábil, as questões inerentes à manutenção predial.

A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada.

Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI e ORSE, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município.

Assim, assegurado o atendimento aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a contratação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial, com a inclusão de serviços variados, não configura, por si só, afronta à Lei de Licitações, quando prévia e formalmente motivada, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd828

evidenciar, de forma clara e inequívoca, os benefícios potenciais advindos dessa modelagem, com destaque para a quantificação das vantagens econômicas e financeiras e dos ganhos advindos da economia de escala.

CONCLUSÃO

Assim, a forma de liberar os serviços baseado em toda planilha do SINAPI, de acordo com a necessidade da demanda, dar uma tranquilidade, sem prejuízo para a administração, prevalecendo o controle, registros em projetos necessários para execução dos mesmos, sem atrelar a uma limitação técnica, com desgaste de tempo para readequar planilhas imprecisas devido à natureza do serviço.

Segundo o decreto 10.024/2019, em seu § 3º do artigo 1º, "as licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatoriamente aplicada a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. "

Sendo assim, o serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, devendo ser contratada mediante a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica. (Acordão 727/2009-Plenário TCU)

Assim, diante do exposto, fica demonstrado que o termo de referência em questão, na modalidade e forma apresentado atende perfeitamente a necessidade do município sem ferir a razoabilidade, transparência e eficiência do processo licitatório, dentro do contexto legal necessário para o processo licitatório.

Atenciosamente,

Canhotinho, 14 de julho de 2021

SANDRA REJANE LOPES DE
DE
BARROS-65253213449
Sandra Rejané Lopes de Barros
Prefeita

Assinado de forma digital por
SANDRA REJANE LOPES DE
BARROS-65253213449
Data: 2021.07.13 11:33:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 025-A/2021 - Controle

Canhotinho-PE., 08 de julho de 2021

Exma. Sra.
Sandra Rejane Lopes de Barros
DD. Prefeita do Município de Canhotinho
Nesta.

Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária– Período de Referência: janeiro a junho/2021 / 3º Bimestre/2021

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 3º bimestre/2021, este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal conforme relatórios RGF, anexo 1 e RREO anexos 8 e 12, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter provisório e refletem os valores observados no final do mês de junho de 2021, conforme informações do CESPAM e relatórios anexos.

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 20,23%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação Básica: - FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 52,89%	70,00% – art. 212 CEF
c) Despesa total com Pessoal = 55,56%	54,00% - art. 20 LRF, I, II e III.

2. Como podemos observar, foi alcançado apenas o percentual de aplicação na Saúde, estando faltando aplicar o percentual de 17,11% na Educação FUNDEB 60, até 31/12/2021, e na despesa com Pessoal extrapolou o limite máximo em 1,56%, carecendo urgente de ajuste na condução, para se adequar ao percentual máximo 54,00%, limite máximo permitido no art. 20 da Lei 101/2000 – LRF.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Interno

Cópias para: Sec. de Administração, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Sec. de Finanças.



**ENC: EDITAL**

CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Seg, 05/07/2021 10:45

Para: Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br>

2 anexos

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N 10-21.rar; EDITAL PARTE 02.rar;

De: ANDRE LUIZ <andreluiz2301@hotmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 5 de julho de 2021 09:48**Para:** moratofernando@hotmail.com <moratofernando@hotmail.com>**Assunto:** EDITAL

Ofício n.º 025/2021 - Controle

Canhotinho, 05 de julho de 2021.

Ao
Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE
Inspetoria Regional dos Palmares
A/C do Sr. Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras
BR 101, Km 187m Quadra 60 – Santa Rosa
CEP 55.540-000 – Palmares-PE

Senhor Auditor,

Assunto: Resposta ao Ofício TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 042/2021 – Solicitação de documentos/informação Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Em atenção a sua solicitação através do ofício epigrafado, enviamos-lhe, em anexo por e-mail, o Edital de Licitação Processo nº 022/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, a ser realizado no próximo dia 08/07/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município de Canhotinho.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.
3. Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd628



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício n.º 025/2021 - Controle

Canhotinho, 05 de julho de 2021.

Ao
Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE
Inspetoria Regional dos Palmares
A/C do Sr. Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras
BR 101, Km 187m Quadra 60 – Santa Rosa
CEP 55.540-000 – Palmares-PE

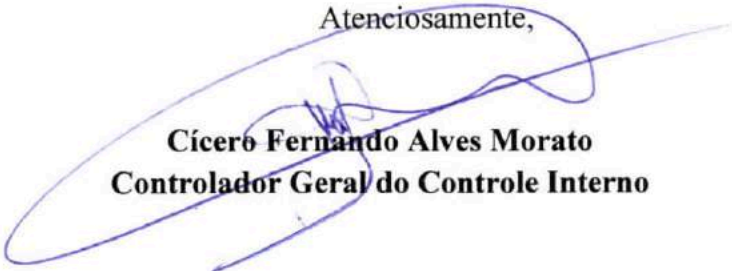
Senhor Auditor,

Assunto: Resposta ao Ofício TC-NEG-GAOS-IRPA N° 042/2021 – Solicitação de documentos/informação Processo Licitatório n° 022/2021 – Pregão Eletrônico n° 010/2021.

Em atenção a sua solicitação através do ofício epigrafado, enviamos-lhe, em anexo por e-mail, o Edital de Licitação Processo n° 022/2021, Pregão Eletrônico n° 010/2021, a ser realizado no próximo dia 08/07/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município de Canhotinho.

2. Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Controle Interno



**SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO_PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**

Eduardo José Basílio <eduardobasilio@tce.pe.gov.br>

Sex, 02/07/2021 12:31

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Cc: Edgard Luiz França Pessoa de Melo <epmelo@tce.pe.gov.br>

1 anexos (85 KB)

OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 042_2021_Edital .pdf

Fernando, boa tarde!

Segue em anexo, ofício de solicitação de documentação/informação, OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 042/2021, referente ao edital do **Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 (Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.)**

Att.

EDUARDO JOSÉ BASÍLIO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Regional de Palmares - IRPA | (81) 3661-8132

**Tribunal de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCOTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | www.tce.pe.gov.br

RUA DA AURORA, 885 - BOA VISTA - 50050-910 - RECIFE/PE | (81) 3181 7600



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

OF TC-NEG-GAOS-IRPA Nº 042/2021

Palmares-PE, 02 de Julho de 2021

Assunto: Solicitação de documentação/informação

Senhora Prefeita,

Solicitamos a V.Exa., nos termos do art. 17, *caput*, da Lei Estadual n.º 12.600/04 – Lei Orgânica do TCE-PE, providenciar a documentação/informação relacionada ao **Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 (Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.)**, preferencialmente em formato eletrônico (documentos em formato “pdf” ou “doc”, desenhos em formato “dwg”, etc) ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito.

Solicitamos o fornecimento dessa documentação/informação até o próximo dia **05/07/2021**, através de Ofício e que seja encaminhado exclusivamente por meio eletrônico utilizando-se o seguinte e-mail: eduardobasilio@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras
Mat.1247

Sua Excelência Senhora
Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita do Município de Canhotinho
Rua Dr. Afonso Pena, 228 Centro
CEP: 55.420-000 Canhotinho/PE

Declaro ter recebido o original em
___/___/___, às ___hs

Assinatura e carimbo

C/C: Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O Povo



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0638f654-b0b4-495b-401e-2eaf2ffdd628

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

EDITAL

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de resdequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CNPJ Nº 10.152.777/0001-83
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, através da sua Pregoeira Jucicleide Borges Gomes da Silva, designada pela Exmª Prefeita do Município através da Portaria nº 008/2021, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canhotinho, no dia 04.01.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tipo de disputa: ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Local: site : www.bnc.org.br ou http://alm.ce.gov.br/licitacoes/
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Início do acolhimento das propostas: 28/06/2021/ às 08:00h
Limite para acolhimento das propostas: 08/07/2021 às 08:00h
Abertura das Propostas: 08/07/2021 às 08:00h
Início da Sessão de Disputa: 08/07/2021 às 09:00h
Final Prazo Para Impugnações: 05/07/2021 às 08:00h.
Final Prazo Para Esclarecimentos: 05/07/2021 às 08:00h.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3761.1144



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1d4b28

NORMAS MUNICIPAIS SOBRE AULAS REMOTAS EM VIRTUDE DA COVID-19

CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Qua, 16/06/2021 13:14

Para: José Murilo Cavalcanti Santiago Júnior <murilo@tce.pe.gov.br>

4 anexos (11 MB)

DECRETO Nº 22-2020 - MEDIDAS DE ALERTA E PREVENÇÃO COVID-19.pdf; DECRETO Nº 33-2020 - DISPÕE SOBRE AS AULAS DE FORMA REMOTA.pdf; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 - PROTOCOLO ATIVIDADES ESCOLARES.pdf; PORTARIA Nº 320-2020 - SEC. EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÃO DURANTE A PANDEMIA.pdf;

Prezado Sr. Murilo,

Conforme sua solicitação por telefone nesta data, enviamos-lhe em anexo, todos os normativos expedidos pelo Município de Canhotinho sobre o enfrentamento da COVID-19, no tocante as aulas escolares de forma remota, e que estão sendo mantidas até a presente data.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato

Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 22/2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade e que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III – o transporte escolar municipal;

IV – o transporte universitário;

V – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 3º Será realizada através de portaria a regulação de horários de funcionamento e devidas restrições de cada Secretaria Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Município, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 16 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 33/2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, e dispõe sobre o retorno das aulas de forma remota em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades educacionais, em especial, primando pelo retorno das aulas, de forma remota;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o II, do art. 1º do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020

“Art. 1º ”

II - revogado

Art. 2º Determina a antecipação do recesso escolar, correspondente entre o primeiro e segundo semestre deste ano letivo, pelo período de 23 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º Retornar as aulas e todas as atividades educacionais, de forma remota, conforme as recomendações que serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Municipal de Educação, em uma ação conjunta com seu respectivo Conselho, seguindo as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA DE CANHOTINHO
O CRESCIMENTO CONTINUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2ea12f1dd628

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre critérios para o desenvolvimento das atividades escolares a serem realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade, a Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando os Decretos do Governo Estadual nº48.809/2020 e nº 48.810/2020 que determinam medidas restritivas e de isolamento social e suspensão do funcionamento das escolas;

Considerando o Decreto Municipal nº 22/2020 que determina a suspensão das atividades escolares;

Considerando o Decreto Municipal 33/2020 que dispõe sobre o retorno das aulas de forma remota em virtude da disseminação do COVID-19;

Considerando a Portaria Municipal nº320/2020 que determinar o cumprimento, pela Rede Municipal de Ensino, no disposto nas Orientações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante a Pandemia Coronavírus, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;



PREFEITURA DE CANHOTINHO
O CRESCIMENTO CONTINUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dddb28

Considerando, a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Educação, de 19 de março de 2020, que regula, no âmbito estadual, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Ensino do estado de Pernambuco;

Considerando a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando, o Parecer CEE/PE nº 62, de 19 de agosto de 2020, que trata sobre **adaptação** de aspectos educacional-escolares das instituições de educação integrantes dos sistemas de ensino do estado de Pernambuco e de seus municípios, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições, por força da pandemia da covid-19.

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no art. 23 trata da organização da Educação Básica e deixa claro que esta pode organizar-se por diversas formas sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, acrescentando no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

Considerando o Art. 32 § 4º da LDB que determina: "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

Considerando, o Parecer CNE/CP nº 5, o Parecer CNE/CP nº 9 e o Parecer CNE/CP nº 11, que orientam sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19.



PREFEITURA DE CANHOTINHO
O CRESCIMENTO CONTINUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-a01e-2ea12f1dd528

Considerando o Parecer CNE/CEB, nº 5, de 7 de maio de 1997, que amplia o espaço da sala de aula para além dos limites físicos usados tradicionalmente para o encontro de estudantes, professores e o conhecimento.

Considerando, a Instrução Normativa SEE/PE nº 007, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

Considerando as orientações do Conselho Municipal de Educação de Canhotinho, de 23 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos referentes às Atividades Pedagógicas Não Presenciais a serem adotadas pelo Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos que serão adotados pela Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das atividades escolares em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º As atividades escolares serão realizadas em regime especial com atividades não presenciais.

§ 1º Entende-se por atividades não presenciais as realizadas sem a presença dos professores e dos estudantes nas dependências das Instituições Escolares;

§ 2º As atividades não presenciais de que trata a presente Instrução Normativa, realizadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária.

§ 3º As atividades não presenciais serão realizadas pelos estudantes através dos meios tecnológicos, *on-line* e de atividades escritas elaboradas pelas



PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

escolas e outros materiais escritos disponibilizados pela Secretaria de Educação.

§ 4º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, serão contabilizadas por cada unidade de ensino da rede municipal, fazendo uso da análise do quantitativo de estudantes com acesso diário às atividades e às respectivas devolutivas, para a garantia da efetividade da carga horária mínima exigida por lei.

I – Serão disponibilizadas para as escolas planilhas, com o objetivo de sistematização do acesso dos estudantes às atividades e registro de conteúdos trabalhados em cada ano/nível de escolarização.

II - As escolas de educação infantil não computarão carga horária das atividades, mas deverão garantir atividades pedagógicas não presenciais, objetivando o atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais e mantendo o vínculo entre a escola, a família e as crianças.

Art. 3º Serão garantidas aos estudantes que não têm acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação orientações para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, tais como: utilização dos cadernos de atividades e de outras atividades impressas.

Art. 4º Na Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais serão elaboradas considerando os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de experiências que sejam significativas para as crianças.

Parágrafo Único – As atividades deverão conter orientações pedagógicas às famílias, sugestões de brincadeiras e brinquedos de fácil confecção e que permitam interações, desenvolvimento, afetividade e aprendizagens das crianças, com base na política de ensino da Rede Municipal de Canhotinho e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), numa perspectiva integrativa.

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP. 55420-00 - Canhotinho/PE
e-mail: seducanhotinho@hotmail.com – tel. 87- 3781-1144 ramal 29





PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I- Serão observados na elaboração das atividades não presenciais:

Os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
O caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo necessário às aprendizagens das crianças.

Organizar atividades, utilizando brincadeiras e momentos de interações que incentivem as crianças a cuidar de si e do outro, no sentido da promoção à saúde e ao bem estar individual e coletivo;

Orientar a vivência de atividades que contribuam para a produção e apropriação do conhecimento culturalmente construído, estimulando o desenvolvimento da imaginação, da criatividade, das experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

Construir atividades pedagógicas que considerem as crianças como sendo o protagonista do processo e que sejam voltadas para aprendizagens contextualizadas, considerando as questões sociais, econômicas e culturais, na perspectiva de um desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais serão encerradas a depender da decisão das autoridades competentes para final da emergência sanitária em saúde pública e do retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As escolas que oferecem o Ensino Fundamental deverão organizar as atividades não presenciais, considerando as orientações prescritas no Parecer CNE/CEB nº05/97 de que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, mas também toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Art. 6º As escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de isolamento social, organizarão atividades de caráter avaliativo, objetivando garantir as aprendizagens definidas pelo organizador Curricular de cada ano/nível.

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP: 55420-00 - Canhotinho/PE
e-mail: vedu@canhotinho@hotmail.com – tel. 87- 3781-1144 ramal 29





PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – Serão garantidas aos estudantes, que não tiveram acesso às atividades não presenciais, as mesmas oportunidades de aprendizagens e avaliação no retorno as aulas presenciais.

Art. 7º As atividades necessárias à viabilização da garantia da efetividade das horas letivas são de responsabilidades da Secretaria de Educação.

I- São competências da Secretaria de Educação no reordenamento das atividades educacionais:

Planejar, elaborar e monitorar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas no período de ensino não presencial;

Preparar a infraestrutura digital necessária ao desenvolvimento do ambiente virtual para disponibilização de materiais didáticos e formativos para professores e estudantes;

Monitorar a efetiva realização das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial dos professores, estudantes, coordenador pedagógico e diretores das escolas;

Apoiar as escolas nas orientações para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

Manter a interlocução com os coordenadores pedagógicos e diretores escolares para garantia do bom funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais;

Orientar a gestão escolar sobre o arquivamento dos relatórios elaborados pelos professores;

Articular-se com as escolas da Rede Municipal, visando o cumprimento do calendário escolar vivenciado em atividades pedagógicas não presenciais;

Auxiliar as escolas na reprodução de materiais pedagógicos para os estudantes que não têm acesso à internet;

II- Os Diretores das escolas da Rede Municipal terão como atribuições no período de Ensino Remoto:

Orientar os estudantes e familiares quanto às atividades pedagógicas remotas, realizadas por meio de materiais físicos ou mediadas por tecnologia digital;

Gonçalo





PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Identificar estudantes que não têm acesso às ferramentas digitais, possibilitando junto com a Secretaria de Educação outras formas de ensino remoto;

Apoiar as famílias para que estabeleçam uma rotina de estudos junto aos filhos;

Criar diversos canais de comunicação entre escola, professores e família no sentido de garantir a socialização e a efetivação das atividades pedagógicas;

Arquivar as atividades realizadas por professores em plataforma digital e arquivos físicos;

Acompanhar as atividades não presenciais contabilizando o tempo em horas aula, em consonância com as orientações legais para esse fim;

Participar de reuniões e formações realizadas pela Secretaria de Educação;

Realizar junto com a coordenação pedagógica reuniões, bem como, planejar a execução das atividades que serão realizadas com os estudantes.

Participar dos momentos formativos ofertados pela equipe de formação da Secretaria de Educação de Canhotinho;

III- Cabe aos Coordenadores Pedagógicos no período em que esteja em vigência o ensino-aprendizagem não presencial:

Organizar junto aos professores o planejamento das atividades a serem realizadas de acordo com o Organizador Curricular, para os níveis e modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal;

Acessar as plataformas digitais, para apoiar e orientar os professores na execução das atividades remotas;

Realizar reuniões com os professores para avaliação e encaminhamentos do processo de ensino/aprendizagem mediado ou não pela tecnologia digital de informação e comunicação;

Realizar estudos e pesquisas para auxiliar os professores na realização das atividades não presenciais;

Acompanhar a entrega das atividades dos professores e devolutivas dos estudantes, de acordo com calendário estabelecido pelas escolas;

Participar dos momentos formativos ofertados pela equipe de formação da Secretaria de Educação de Canhotinho;

IV- São atribuições do professor no processo de ensino não presencial:

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP: 55420-00 - Canhotinho/PE

e-mail: educarcanhotinho@hotmail.com – tel. 87- 3781-1144 ramal 29





PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2eaf2f1fd6b28

Planejar as atividades pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes de acordo com o Organizador Curricular em plataformas digitais disponibilizadas, bem como de organização de atividades escritas para os estudantes que não tem acesso as tecnologias virtuais;

Acessar as plataformas digitais, para orientar e monitorar junto aos estudantes as atividades pedagógicas remotas;

Preencher a planilha de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas ou físicas para que sejam realizados o monitoramento e o atendimento aos estudantes, no período de 11 de maio a 30 de setembro de 2020.

Orientar o preenchimento do Diário de Classe;

Participar dos momentos formativos ofertados pela equipe de formação da Secretaria de Educação de Canhotinho;

Interagir pedagogicamente com os estudantes para mediações dos processos ensino-aprendizagem.

Reorganização do Calendário Escolar de 2020.

DO INICIO DO ANO LETIVO À 17/03/2020

Art. 8º Às atividades desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo até o dia 17/03/2020, aplicam-se as normas já previstas pelos órgãos competentes no âmbito estadual e federal, o registro dar-se-á no diário de classe adotado pelo município.

Parágrafo único. A carga horária dos dias letivos trabalhados no período de que trata o *caput* deste artigo será contabilizada em horas, para efeito de cumprimento da carga horária mínima anual.

DO PERÍODO DE 18/03/2020 ATÉ O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 9º No período compreendido entre 18 de março de 2020 até o retorno das aulas presenciais, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados,



PREFEITURA DE CANHOTINHO O CRESCIMENTO CONTINUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e38f654-b0b4-495b-401e-2eaf2f1fd6b28

frequências de estudantes, entre outros, deverão ser registrados obedecendo às orientações contidas nesta Instrução Normativa.

§1º A carga horária trabalhada no período de que trata o caput deste artigo será contabilizada em horas para efeito de cumprimento da carga horária mínima anual.

DAS ATIVIDADES A PARTIR DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 10º A partir do retorno das aulas presenciais, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes, entre outros, deverão ser registrados em diário de classe adotado pelo município, obedecendo às orientações da SME e normas já previstas pelos órgãos competentes.

§1º Os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de cada escola serão responsáveis pelo apoio, orientação e encaminhamento junto aos professores no atendimento do exposto no *caput* deste artigo.

§2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas e o preenchimento dos dados referidos no *caput* deste artigo têm caráter obrigatório e deverão obedecer ao disposto nas normas aplicáveis à matéria.

Art. 11º As escolas deverão realizar:

- I- acolhida dos professores e dos estudantes, como forma de apoiar a superação dos impactos psicológicos do longo período de distanciamento social; e
- II- realizar avaliações diagnósticas, após um período de revisão dos conteúdos, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados de forma remota, para fins de continuidade do planejamento escolar.

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP: 55420-00 - Canhotinho/PE
e-mail: educanhotinho@hotmail.com – tel. 87- 3781-1144 ramal 29



PREFEITURA DE CANHOTINHO

O CRESCIMENTO CONTINUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 12º Será garantida a validação da sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, desde que cumpridos os critérios estabelecidos por normativas da SME.

DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 13º Para o cômputo da carga horária, correspondente ao período da suspensão das aulas deverão ser observados os seguintes critérios:

- I- apresentação dos planejamentos das aulas, constantes nos relatórios, conforme modelo enviado à ESCOLA, com evidências de participação de estudantes, em consonância com o Currículo de Pernambuco;
- II- análise das atividades escritas, enviados para os estudantes, e das atividades realizadas on-line para fins de verificação de equivalência de carga horária;
- III- validação dos planejamentos das aulas pelos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das respectivas escolas, em conjunto com o docente.

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 14º No que se refere à escrituração escolar, o professor deve apresentar os planejamentos das aulas não presenciais contidos nos relatórios, conforme orientação da SME, correspondentes ao período de suspensão das aulas presenciais, com o registro das aulas ofertadas remotamente, contendo as seguintes informações:

- I- período de referência para o computo de carga horária;

gmeida